



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 05,
de 05 de março de 1997.

Dispõe sobre alteração de dispositivo do
Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CAMARA, FAÇO SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 65 do Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a
redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02, de 14 de
março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - As comissões permanentes reunir-
se-ão em sessão, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por
semana para estudar matérias de suas competências, exceto a
Comissão de Assuntos Sócio-Econômicos, cujas sessões serão
mensais, ressalvadas as de caráter extraordinário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Casa do Poder Legislativo, 05 de março de 1997.

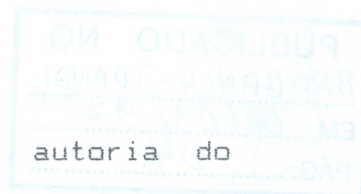
a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor do Dep. Jurídico

a.) Lyres Cabral Buoso
Diretora do Dep. Administrativo

a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Dep. Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 04/97, de autoria do
vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



RESOLUÇÃO Nº 02,
de 02 de março de 1997.

Dispõe sobre alteração de dispositivo do
Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 65 do Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a
redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02, de 14 de
março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - As comissões permanentes reunir-
se-ão em sessão, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por
semana para estudar matérias de suas competências, exceto a
Comissão de Assuntos Sócio-Econômicos, cujas sessões serão
mensais, ressalvadas as de caráter extraordinário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Casa do Poder Legislativo, 02 de março de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

a.) Osmar Aparecido Lucas
Diretor do Dep. Jurídico

a.) Lyra Cabral Buoso
Diretora do Dep. Administrativo

a.) Regina Maria Zanini Damata
Diretora do Dep. Legislativo

Origem: Projeto de Resolução nº 04/97, de
vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - PSDB

PUBLICADO NO
BRAGANÇA-JORNAL
EM 08/03/97
PÁG. 04